



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 18 de Maio de 2021
Lei nº 661, de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2424, DE 17 DE MAIO DE 2021.



“Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e Autarquias”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1460/2018 que instituiu como feriado municipal o Dia de Corpus Christi;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei supramencionada o feriado será comemorado de acordo com o calendário nacional;

CONSIDERANDO que de acordo com o calendário nacional de 2021 o Dia de Corpus Christi será comemorado no dia 03 de junho (quinta-feira),

DECRETA:

Art. 1º O dia 04 de junho de 2021 (sexta-feira) será considerado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e Autarquias.

Art. 2º Fica mantida a manutenção dos serviços considerados essenciais e imprescindíveis a critério das autoridades competentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 17 de maio de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2425, DE 17 DE MAIO DE 2021.



“Aprova o Loteamento denominado Residencial Bela Suiça II, de propriedade de Pizolato e Marlene Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda., e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1546, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Monte Carmelo/MG;

CONSIDERANDO que o loteamento é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

CONSIDERANDO que foram observadas pelo loteador todas as etapas de análise e aprovação do anteprojeto, projeto urbanístico, projetos complementares e projeto urbanístico final, bem como todos os requisitos urbanísticos para o loteamento, sendo expedido o Decreto 2316, de 11 de setembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento denominado Residencial Bela Suiça II, de

propriedade de Pizolato e Marlene Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda.;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo interessado Pizolato e Marlene Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda., que requer a renovação do Decreto de Aprovação do Loteamento Bela Suiça II, bem como da documentação exigida pelo Cartório de Registro de Imóveis, tendo em vista que operou a caducidade da aprovação, nos termos do art. 18 da Lei 6766/1979, sendo requerido pelo Cartório de Registro de Imóveis sua revalidação;

CONSIDERANDO que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019, de caráter consultivo e deliberativo, deliberou pela aprovação e revalidação das diretrizes urbanísticas do Loteamento Residencial Bela Suiça II, de propriedade de Pizolato e Marlene Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda.;

CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado Residencial Bela Suiça II, de propriedade de Pizolato e Marlene Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrito no CNPJ.: 15.746.226/0001-03, localizado no perímetro urbano/zona de expansão urbana do Município de Monte Carmelo, constante na matrícula 41.126 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

§1º O prazo para execução das obras de infraestrutura é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa apresentada pelo Loteador e aprovada pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo.

§2º O loteamento terá uso residencial e/ou comercial.

Art. 2º A faixa de terreno descrita na matrícula 41.126 a ser loteada está constituída de 10 Quadras e 143 Lotes, assim especificadas:

- I. Área total da matrícula: 50.235,11m²;
- II. Área de Preservação Permanente: 5.674,98m²;
- III. Área loteável: 44.560,13m²;
- IV. Lotes úteis: 138 lotes, com área de 25.132,32m²;
- V. Áreas Institucionais: 2.241,26m²;
- a) Lote 01 da Quadra 04, com área de 489,05m², que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;
- b) Lote 02 da Quadra 04, com área de 1.581,45m²;
- c) Lote 01 da Quadra 10, com área de 170,76m²;
- VI. Sistema Viário: 15.555,87m²;
- VII. Áreas Verdes:
 - a) Lote 01 da Quadra 05, com área de 607,82m²;
 - b) Lote 08 da Quadra 06, com área de 1.022,86m²;
 - c) Área de Preservação Permanente: 5.674,98m².

§1º No caso da Área de Preservação Permanente – APP deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação.

§2º Foi permitido o cômputo da Área de Preservação Permanente – APP no cálculo de até 80% (oitenta por cento) **do total das áreas verdes do loteamento**, conforme dispõe o art. 10, §5º da Lei Municipal 1546/2019 e Decreto Estadual 44.768/2008.

Art. 3º O quadro de áreas do loteamento ficará assim especificado para fins de registro:

Tabela 1

Área da Gleba	50.235,11m ²	
Áreas Verdes	7.305,66m ²	14,54294%
Lote 01 da Quadra 05 – 607,82m ²		
Lote 08 da Quadra 06 – 1.022,86m ²		
Área de Preservação Permanente: 5.674,98m ²		
Áreas Institucionais	2.241,26m ²	4,46154%
a) Lote 01 da Quadra 04, com área de 489,05m ² , que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;		

b) Lote 02 da Quadra 04, com área de 1.581,45m ²		
c) Lote 01 da Quadra 10, com área de 170,76m ²		
Sistema Viário	15.555,87 m ²	30,96613%
Área de Lotes	25.132,32 m ²	50,02939%
Total		100,00%

Tabela 2		
Área Loteável	44.560,13m ²	
Áreas Verdes	1.630,68 m ²	3,65950%
Lote 01 da Quadra 05 – 607,82m ² – 2,2512% Lote 08 da Quadra 06 – 1.022,86m ² – 2,2512%;		
Áreas Institucionais	2.241,26m ²	5,02975%
a) Lote 01 da Quadra 04, com área de 489,05m ² , que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;		
b) Lote 02 da Quadra 04, com área de 1.581,45m ²		
c) Lote 01 da Quadra 10, com área de 170,76m ² ;		
Sistema Viário	15.555,87m ²	34,90984%
Área de Lotes	25.132,32m ²	56,40091%
Total		100,00%

Tabela 3		
Área para base de cálculo das áreas públicas considerando a área loteável, nos termos do art. 10, da Lei 1546/2019	44.560,13m ²	
Áreas Verdes	4.456,01m ²	10%
Áreas Institucionais	2.228,01m ²	5%
Sistema Viário	8.912,03 m ²	20%
Total		35%

§1º A Área de Preservação Permanente com 5.674,98m², foi utilizada integralmente para compor o percentual das áreas verdes do loteamento, conforme dispõe o art. 10, §5º da Lei Municipal 1546/2019 e Decreto Estadual 44.768/2008, nos termos do art. 2º, §2º deste Decreto.

§2º Para fins de cálculo das áreas públicas, foi utilizada a área loteável, assim entendida como a área total da gleba objeto de parcelamento, subtraídas as áreas de preservação permanente, áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) e áreas verdes destinadas a parques florestais ou similares, conforme preceitua os arts. 2º, inciso IX, e art. 10 da Lei 1546/2019.

Art. 4º Na forma do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público do Município de Monte Carmelo:

- I. Áreas verdes;
- II. Áreas institucionais;
- III. Sistema viário.

Art. 5º Ficam a cargo do loteador a implantação das seguintes obras de infraestrutura, conforme os projetos apresentados e aprovados pela Prefeitura Municipal:

- I. Abertura das vias de circulação;
- II. Demarcação de quadras e lotes;
- III. Rede de abastecimento de água;
- IV. Rede de coleta de esgotamento sanitário, interligado ao Sistema de Tratamento de Esgoto Municipal;
- V. Rede pública de distribuição de energia elétrica;
- VI. Guias e sarjetas;
- VII. Rede de coleta de águas pluviais;
- VIII. Pavimentação asfáltica, contendo sinalização vertical e horizontal, incluindo placa indicativa de denominação dos logradouros públicos e construção de meio-fio, observadas as condições de acessibilidade;
- IX. Arborização, segundo orientação municipal e do Plano de Arborização Urbana;
- X. Isolamento, mediante a execução de cercas de arame liso ou alambrado, no entorno das áreas verdes e áreas de preservação permanente;
- XI. Pavimentação das calçadas nas áreas verdes e institucionais;
- XII. A via de acesso quando executada pelo loteador deverá ter pelo menos uma das calçadas pavimentadas.

Parágrafo único. Para implantação dos incisos III e IV deste artigo, ficará sob a responsabilidade do loteador, sem prejuízo de outras obras de infraestrutura necessárias:

- I. Projetar e executar captação de água com vazão mínima de 14,42 m³/h, que corresponde à vazão de captação do Belo Suíça II (6,86 m³/h), mais a vazão complementar de captação do Belo Suíça I (7,56 m³/h), conforme definido no Termo de Recebimento Provisório do Poço Tubular do Belo Suíça I;
- II. Projetar e executar reservatório enterrado/semienterrado/apoiado de água com volume mínimo de 84,20 m³, que corresponde ao volume de reservação do Belo Suíça II (41,20 m³), mais o volume complementar de reservação do Belo Suíça I (43 m³), conforme definido no Termo de Recebimento Provisório do Poço Tubular do Belo Suíça I;
- III. Projetar e executar estação elevatória de água para bombear água do reservatório enterrado/semienterrado/apoiado para o reservatório elevado;
- IV. Elaborar os projetos hidráulicos e estruturais conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa DMAE -05/2019, sem prejuízo da observância integral das demais normativas vigentes, inclusive na hipótese de eventual alteração(ões) posterior(es);
- V. Submeter, oportunamente, os projetos hidráulicos e estruturais ao Setor de Engenharia do Departamento Municipal de Água e Esgoto para análise e aprovação;

VI. Adotar todas as demais providências que se fizerem necessárias à implantação das obras de infraestrutura em sua integralidade, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º Mediante competente instrumento particular de garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Decreto, conforme certidão de caucionamento de Lotes nº 001/2020/CTAAPS/CCL, ficam caucionados 57 lotes do Loteamento Residencial Bela Suíça II, assim especificados:

- I. Lotes 02, 03 e 04 da Quadra 08;
- II. Lotes 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Quadra 09;
- III. Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da Quadra 10.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo somente expedirá alvará para construir, demolir, reformar ou ampliar construções em terrenos de loteamentos, cujas obras tenham sido devidamente vistoriadas, aprovadas e recebidas pelo Município, dentro da etapa planejada.

Art. 8º Após o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, será expedida autorização para execução de obras, designada também por Ordem de Serviço – OS, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 9º Revoga-se o Decreto 2316, de 11 de setembro de 2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 17 de maio de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS		NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU Av. Olegário Maciel, nº 129 – P. Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000		Nº 0357/2021	
DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)			
Nome:	ADERICO ALVES SIQUEIRA	CPF/CNPJ:	099.900.986-97
Endereço:	RUA MANOEL MORAES, 279	Bairro:	SANTA RITA DE CÁSSIA
Município:	MONTE CARMELO	Estado:	MG
		CEP:	38.500-000
DADOS DO IMÓVEL			
Inscrição/Estabelecimento:	1083	Quadra:	55
		Lote:	08
Endereço:	RUA MANOEL MORAES, 279	Bairro:	SANTA RITA DE CÁSSIA
Município:	MONTE CARMELO	Estado:	MG
		CEP:	38.500-000
HISTÓRICO			
O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário(a) do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.			
Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.			
LOCAL E DATA			
Monte Carmelo – Minas Gerais, 24 de março de 2021.			
IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA			
Nome:	Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso		
Cargo:	Especialista Tributário / 438.968		
Assinatura:			
CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL			
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0357/2021, em	de	de	de 2021.
Nome:	CPF/RG:		
Assinatura:			
ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL			
Número da Notificação Extrajudicial emitida:	Edimar Batista Fiscal de Tributos/Matricula: 1041-3		
0357/2021	Assinatura:		
Foto: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS		NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU Av. Olegário Maciel, nº 129 – P. Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000		Nº 0365/2021	
DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)			
Nome:	ALMERINDA MARIA DE OLIVEIRA - ESPOLIO	CPF/CNPJ:	678.131.356-87
Endereço:	RUA DONA VERISSIMA, 497	Bairro:	BOA VISTA
Município:	MONTE CARMELO	Estado:	MG
		CEP:	38.500-000

DADOS DO IMÓVEL		
Inscrição/Estabelecimento: 9120	Quadra: 636/1	Lote: 3
Endereço: RUA DONA VERISSIMA, 497	Bairro: BOA VISTA	
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG	CEP: 38.500-000
HISTÓRICO		
<p>O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário(a) do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.</p> <p>Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.</p>		
LOCAL E DATA		
Monte Carmelo – Minas Gerais, 24 de março de 2021.		
IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA		
Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso		
Cargo: Especialista Tributário / 438.968		
Assinatura: 		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL		
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0365/2021, em de de 2021.		
Nome: CPF/RG:		
Assinatura: 		
ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL		
Número da Notificação Extrajudicial emitida: 0365/2021	Edimar Batista Fiscal de Tributos Matrícula: 1041-3 Assinatura: 	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP N° 42/2021 NA FORMA: ELETRÔNICA.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 28 de maio de 2021, às 09:00 horas o Pregão n° 42/2021 – Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item – Sistema Registro de Preços. Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Escolar, Material Pedagógico e Material de Escritório, para atender a diversas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 18/05/2021 no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 28/05/2021 às 09h30mim no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 13 de maio de 2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

www.licitanet.com.br
www.montecarmelo.mg.gov.br

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br